



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 34 / 2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emilio Pedutti, 112, Centro, Botucatu-SP - CEP – 18600-410, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como com os Atos da Mesa nºs 1, 2, 3, 4 e 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu que podem ser consultados através do sítio eletrônico oficial do órgão (www.camarabotucatu.sp.gov.br) e exigências estabelecidas neste documento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.	DIA 29/4/2024, ÀS 23:59 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DIA 07/05/2024, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	materiais@camarabotucatu.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para fornecimento continuado de gêneros alimentícios (açúcar cristal, açúcar refinado em sachê e chá erva mate), com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Compõem este documento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 1.2.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
- 1.2.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Ciência e Notificação

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Termo de Referência.



3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO

Conforme Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste documento e deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: materiais@camarabotucatu.sp.gov.br

5.1.1. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter, além dos valores, marcas dos produtos ofertados e quantitativos, no mínimo: CNPJ, razão social, telefone e e-mail do fornecedor; validade da proposta, prazos de vigência e pagamento (conforme o Termo de Referência).

5.1.2. É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.

5.2. Poderão participar deste processo, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.

5.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio pois o objeto enquadra-se no Art. 5º, §7º, alíneas “a” e “b” do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu.

5.4. A proposta também deverá conter:

5.4.1. Declaração de que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada.

5.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

5.4.3. Declaração de que ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.4.4. Declaração que no presente ano-calendário não ocorreram celebrações de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, marcas e modelos.

5.4.6. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso



serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:

- 5.4.6.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 5.4.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no presente aviso;
 - 5.4.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente aviso, desde que insanável.
- 5.4.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.4.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

5.4.9. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER OS VALORES DO LOTE E TOTAIS ESTIMATIVOS, CONSTANTES NESTE AVISO.

- 5.4.10. As vedações para disputa de dispensa de licitação, bem como as condições para participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa estão disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu, os quais aplicam-se ao presente processo.
- 5.4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências.
- 5.4.12. Na ocorrência de que uma ou mais empresas empatem, o desempate será procedido conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu.
- 5.4.13. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo critério de menor preço, desde que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente documento e seus anexos.
- 5.4.14. Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

5.5. Julgamento da Proposta

- 5.5.1. Após a análise, a proposta será aprovada ou rejeitada pela unidade fiscalizadora.
- 5.5.2. Caso a proposta seja aprovada, o processo dará continuidade para a etapa de habilitação da referida empresa.
- 5.5.3. Caso a proposta seja rejeitada, será informado o(s) motivo(s) para a referida empresa e passado ao próximo colocado na grade ordenatória de classificação do processo.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As condições e prazos de execução do objeto e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos no Termo de Referência que integram este documento como anexo.



7. PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes estão dispostas no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção mediante a consulta de cadastros informativos oficiais expressos no Termo de Referência.

9.2. Após a autorização da dispensa de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.3. O fornecedor **terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

9.4. O Contrato será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.

9.5. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.

9.6. A assinatura do Contrato implica no reconhecimento de que:

9.6.1.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento e seus anexos;

9.6.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.7. O prazo total de vigência da contratação será formado conforme estipulado no Termo de Referência.

9.8. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.

10. PENALIDADE E CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá a Câmara Municipal de Botucatu revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. A Câmara Municipal de Botucatu deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- 11.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Botucatu.
- 11.5. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério, republicar o presente instrumento com uma nova data e receber novas propostas.
- 11.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.8. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.
- 11.9. Os dias e horários estabelecidos no presente instrumento observarão o fuso horário de Brasília-DF.
- 11.10. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

Botucatu, 24 de abril de 2024

Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 34/2024

1. SETOR REQUISITANTE

Almoxarifado

2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento continuado de gêneros alimentícios (açúcar cristal, açúcar refinado em sachê e chá erva mate), com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1 TIPO DO OBJETO

Material Continuado

2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021)

2.3 DESCRITIVOS

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL - 5KG Garantia mínima: 30 dias.	PACOTE	603269	60	21,08	1.264,80
2	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO EM SACHÊS DE 5G Garantia mínima: 30 dias.	CAIXA (400 UN.)	463994	1	31,06	31,06
3	CHÁ ERVA MATE Garantia mínima: 30 dias.	CAIXA (250G)	233880	55	8,43	463,65
					TOTAL DO LOTE R\$:	1.759,51



2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

Os objetos a serem contratados foram classificados como continuados devido a suas necessidades permanentes no âmbito da Câmara Municipal, conforme justificativas mencionadas no Documento de Formalização de Demanda.

A estimativa foi realizada com base no Documento de Formalização de Demanda, definindo os quantitativos conforme consumo dos últimos 12 meses (itens 1 e 3) e últimos 24 meses (item 2), já prevendo uma margem de variação devido ao aumento de servidores, estagiários e demais pessoas que frequentam o prédio, refletindo, desta maneira, com maior precisão as necessidades atuais da Câmara Municipal que demanda a aquisição desses produtos e materiais.

No momento não existem outros objetos compatíveis para serem inseridos ao mesmo processo de compra. Para aferição do preço máximo aceitável, foram realizadas pesquisas em painel público oficial para consulta de preços (PNCP) e em sítios eletrônicos de empresas especializadas no ramo e revendedoras dos objetos requisitados. A metodologia de cálculo para obtenção dos preços médios estimados foi a média aritmética simples dos valores coletados.

2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores médios de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, juntada aos autos. Não serão aceitas propostas com valores acima do valor máximo aceitável (preço médio ou estimado) constante neste termo de referência.

2.6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.759,51 (hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os referidos produtos de gêneros alimentícios, em geral, possuem uma grande demanda de aquisição durante o ano, considerando que o estoque da Câmara Municipal de Botucatu não possui espaço físico suficiente para todas as demandas atuais, optou-se por realizar um processo de compra com entrega parcelada.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a compra de produtos de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Botucatu no que se refere aos preparos dos chás, cafés e demais produtos consumidos durante o expediente da Casa Legislativa..

4.2. Observando os itens mais próximos ao catálogo eletrônico de padronização de materiais federal (CatMAT), identificamos os itens dispostos na tabela do item 2.3 supracitada como sendo os mais adequados para utilização.

4.3. Qualquer divergência de descritivo entre o catálogo eletrônico de padronização de materiais federal (CatMAT) e este Aviso, prevalecerá sempre os dados contidos neste documento.

4.4. Os objetos serão fornecidos em lote devido às questões logísticas, especificamente no tocante as facilitações e simplificação do gerenciamento contratual e da entrega dos produtos por parte da Contratante enquanto o instrumento estiver vigente. Foram compostos em lote visando também uma maior atratividade aos fornecedores em termos de custos com entrega ou frete, sendo o valor global do lote mais compensatório à empresa fornecedora. Contudo, os itens foram aglutinados com base na similaridade que os compõem, guardando perfeita relação entre si por comporem a mesma natureza, não prejudicando a competitividade e à economicidade almejada, pois não houve a agregação de segmentos de mercado diferentes dentro do referido lote.

4.5. A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com o surgimento da demanda, ou seja, de acordo com a necessidade, sendo que a Contratante não está obrigada a solicitar toda a quantidade prevista.

4.6. Os produtos deverão ser novos e de boa qualidade, com prazo de validade satisfatório, ou de acordo com o solicitado nos requisitos de cada item neste Termo de Referência, a partir da data de entrega e atender as normas vigentes relativas a cada produto no tocante ao manuseio e segurança.

4.7. Não serão aceitos produtos de fabricação caseira nem com adesivos ou informações escritas manualmente sobre os rótulos e embalagens.

4.8. A CONTRATANTE, em caso de posterior insatisfação com os produtos ofertados pela CONTRATADA devido a perda de qualidade ou outro fator que os desabone, poderá solicitar a troca da marca visando a eficiência da compra.

4.8.1. Caso a CONTRATANTE opte pela troca de marca de algum dos produtos ofertados, deverá ser formalizado por e-mail ou instrumento equivalente para a CONTRATADA justificando os motivos da troca.

4.8.2. A CONTRATADA deverá enviar nova proposta de marca do produto requisitado, juntamente com os documentos técnicos comprobatórios exigidos neste documento, mantendo no mínimo, os mesmos requisitos e valores exigidos neste Termo de Referência, para que a Unidade Fiscalizadora realize a análise e aceite da troca.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



4.8.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar nova proposta de marca a partir da notificação da CONTRATANTE.

4.9. O objeto contratado será entregue na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu / SP.

4.10 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.10.1. Do lote 1

4.10.1.1. O item 1 deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

- Açúcar cristal;
- Branco;
- De 1ª qualidade;
- De origem vegetal (sacarose de cana de açúcar);
- Sem glúten;
- Acondicionado em embalagem plástica de 5 kg (cinco quilos);
- Rotulagem impressa no pacote;
- Não sendo tolerada a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto;
- Lote de fabricação do ano da licitação;
- validade mínima de 12 meses a partir da fabricação.

4.10.1.2. O item 2 deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

- Açúcar refinado granulado;
- Sem glúten;
- Obtido a partir do caldo da cana de açúcar;
- Com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce;
- Não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho;
- Sachê devidamente lacrado;
- Peso líquido de 5g;
- Com validade mínima de 12 meses da data de fabricação;
- Suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 271/05, rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores;
- Caixa com 400 unidades (5g cada sachê);
- Lote de fabricação do ano da licitação.

4.10.1.3. O item 3 deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

- Chá erva mate à granel;
- Com folhas de mate tostado (Ilex paraguariensis St. Hil.);
- Com cafeína;
- Sem sódio e sem glúten;
- Caixa com 250g;



- Lote de fabricação do ano da licitação;
- Validade mínima de 12 meses a partir da fabricação

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, transporte, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

- Trata-se de objeto que não possui grande vulto, onde sua medição será realizada conforme as demandas e requisições da Contratante e o pagamento somente ocorrerá após a constatação que os produtos foram entregues de acordo com este Termo de Referência.
- Para evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;
- Em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação apenas para o transporte e entrega dos objetos.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto contratado será entregue de forma parcelada, conforme solicitações da Contratante, dentro de um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. A empresa contratada deverá estar apta a realizar as entregas, **após 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato**, conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da contratada e aprovação da Contratante.

6.3. O objeto será entregue pela Contratada de forma parcelada, conforme necessidades da Câmara Municipal de Botucatu, sendo o pedido formalizado através de Autorizações de Fornecimento que serão enviadas para a empresa ganhadora contendo a quantidade necessária para entrega. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal de Venda para cada AF (Autorização de Fornecimento) emitida, para que possa ser liquidada e encaminhada para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.3.1. Havendo a necessidade de entrega do objeto por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada e acionada, para que desta maneira, possa dar início ao procedimento de entrega do objeto. As solicitações de entrega do objeto poderão ser efetuadas por:

- a) correio eletrônico (e-mail)
- b) aplicativo de mensagem instantânea;
- c) telefone;
- d) outro meio disponível desde que autorizado pela Contratante.

6.4. A CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para a entrega do objeto, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

6.5. O objeto contratado deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112 - Centro, CEP: 18600-410, no município de Botucatu / SP, de segunda à sexta-feira das 8h às 16h30. (contados apenas dias úteis).

6.6. Depois da entrega efetivada pela CONTRATADA, a Unidade Fiscalizadora realizará a checagem e análise do objeto, que deverá atender em sua totalidade as especificações e exigências deste instrumento.

6.7. O objeto deverá ser disponibilizado continuamente durante o período de 12 (doze) meses em razão de sua necessidade permanente para a Câmara Municipal. O objeto é enquadrado como sendo de fornecimento continuado tendo em vista que é indispensável para os serviços da equipe de manutenção no tocante ao atendimento dos eventos realizados, bem como durante o expediente regular da Câmara Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

6.8. A vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.9. O contrato poderá ser prorrogado por iguais, menores ou maiores períodos, desde que acordado por ambas as partes, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. No ato da prorrogação da vigência contratual, o montante calculado para fornecimento dos produtos contratados, será novamente estipulado para o novo período de execução, onde na ocasião o Gestor ou Fiscal de Contrato poderá averiguar se haverá a necessidade de realizar acréscimos ou supressões em seu quantitativo estimado para adequá-lo com as demandas atuais da Câmara Municipal.

6.11. No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de fornecimento dos materiais.

6.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.12.1. Os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato deverão possuir concordância entre a Contratada e Contratante.

6.12.2. Poderão ser realizados acréscimos e supressões na quantidade estimativa de fornecimento dos materiais, mediante as seguintes hipóteses:

a) Acréscimo do quantitativo estimado para entrega dos materiais quando este não for suficiente para suprir as demandas da Câmara Municipal, objetivando a continuidade do contrato de fornecimento;

b) Supressão do quantitativo estimado restante para fornecimento de materiais ao final de cada período de 12 (doze) meses, quando realizadas prorrogações do prazo de vigência do contrato;

c) Supressão do quantitativo estimado restante para fornecimento de materiais quando ocorrer o vencimento do contrato em razão de uma ou ambas as partes optar por não o prorrogar ou ter alcançado o prazo máximo de vigência permitido em lei; e

d) outras circunstâncias não previstas, onde a modificação do valor contratual será benéfica à Administração Pública.

6.12.3. O ato de assinatura do contrato configura concordância da Contratada em aceitar, quando necessário, os acréscimos e supressões acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas hipóteses descritas no item anterior do presente Termo de Referência, alíneas “a)”, “b)” e “c)”, por tratar-se de condições essenciais associadas à continuidade do fornecimento e gestão contratual.

6.12.4. A supressão do montante estimado restante para fornecimento de materiais ao final de cada período de 12 (doze) meses, para a prorrogação ou extinção contratual, ainda que exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento), constitui condição essencial devido ao fato de que referido quantitativo será igualmente estipulado para um novo eventual período de execução ou não mais utilizado na ocorrência da extinção do instrumento.

6.12.5. O acréscimo do montante estimado para entrega dos materiais contratados, ainda que exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento), constitui condição essencial devido à necessidade recorrente e permanente para o órgão público, onde a ausência de seu fornecimento pode acarretar prejuízos para a Câmara Municipal.

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.14. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e/ou entrega dos produtos e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.15. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como



danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.3. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente via e-mail formalizado, podendo eventualmente ser via contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou outro meio eletrônico que couber.

7.1.4. O objeto será vistoriado, checado e monitorado de forma quantitativa e qualitativa pela Unidade Fiscalizadora no ato do seu recebimento e vigência.

a) Unidade Fiscalizadora Titular: Gilberto Raul Castilho Davatz

b) Unidade Fiscalizadora Suplente: Gilmara Ap. Barretto da Silva

7.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.1.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato.

7.1.8 - O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. O objeto será medido de maneira fracionada (parcelada), conforme demandas internas e requisições da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



7.2.2. A cada solicitação de entrega do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Venda com o valor total do objeto entregue.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, e após a verificação pela unidade fiscalizadora que a Contratada atende integralmente as exigências contratuais.

7.3.1.1. As inconsistências e divergências relacionadas às exigências contratuais serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção em um prazo de até 10 (dez) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.1.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.1.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento definitivo será recontado.

7.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento equivalente no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.5 – Após a emissão do atestado de recebimento definitivo, a Contratante realizará a medição e liquidação em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

7.4 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.4.1. O preço poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



7.4.2. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, ou em data posterior acordada entre as partes, em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal e após a emissão do atestado definitivo e liquidação dos setores competentes.

8.1.1. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal de Venda para cada entrega efetuada, para que possa ser liquidada e encaminhada para pagamento.

8.2. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.

8.3. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou dados bancários, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

8.4. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

8.5. Não será realizado o pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.

8.6. No caso de emissão ou correção da nota fiscal e dados bancários pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

8.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

8.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

8.9. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

8.10 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.11. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.



9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O objeto deste processo é considerado comum, podendo ser especificado e quantificado conforme necessidades internas da casa.

9.3. Os fornecedores interessados em participar do processo, deverão enviar e-mail formalizado para materiais@camarabotucatu.sp.gov.br, seguindo modelo de proposta conforme Anexo II deste Termo de Referência ou, em caso de modelo próprio do fornecedor, deverá conter todos os dados exigidos deste documento.

9.4. As propostas enviadas para o e-mail do agente de contratação (materiais@camarabotucatu.sp.gov.br) serão verificadas e submetidas a análise das especificações técnicas dos itens solicitados. As propostas que não atenderem as especificações e/ou estiverem acima do valor máximo aceitável (preço médio), serão desclassificadas.

9.5. Poderá haver negociação com os fornecedores, a critério do agente de contratação, visando economicidade e vantagem para a Câmara Municipal de Botucatu.

9.6. HABILITAÇÃO

9.6.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1.1.1. Será exigida uma das comprovações abaixo, dependendo da natureza do fornecedor:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou da ficha cadastral no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.1.2.1. Serão exigidas todas as comprovações abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor (CND Estadual);
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6.1.2.2. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

a) sendo o primeiro colocado, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o agente de contratação concederá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do processo e comunicado oficial à empresa irregular.

a.1) A data pode ser prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Botucatu, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



a.2) A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.

9.6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) na hipótese de não constar prazo de vencimento nas certidões apresentadas, a validade dos documentos fica limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

9.6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e

d) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:13703195609036::NO:3,4,6::>).

9.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.

9.8. A pessoa jurídica que oferecer a proposta com menor preço, atender as condições exigidas de participação e especificações do Termo de Referência, não possuir restrições relacionadas ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública e estiver devidamente habilitada, será eleita a vencedora do processo de compra e contratada.

9.9. Os orçamentos enviados durante a fase de recebimento de propostas e demais documentos pertinentes ao processo, poderão ser solicitados ao agente de contratação por qualquer pessoa (participante ou não) para averiguação e análise conforme medidas de transparência e veracidade do processo, obedecendo como parâmetros as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.10.1. Menor preço por lote.

9.11. EM CASO DE EMPATE

9.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os parâmetros do art. 60 da lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Caberá a Contratante:

10.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos materiais, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos materiais fornecidos, conforme condições acordadas.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para fornecimento do objeto.

10.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos materiais.

10.1.6. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição dos materiais, marcas ou modelos que julgar inadequados, a fim de sanar os problemas constatados, conforme prazos de



correção fixados no Termo de Referência.

10.2 Caberá a Contratada:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias para fornecer os materiais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.2. Manter, durante o período de vigência, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação exigidas.

10.2.3. Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

10.2.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme o expresso no Termo de Referência.

10.2.6. Substituir, dentro dos prazos fixados no Termo de Referência, qualquer material, marca ou modelo que não atenda às especificações e condições dispostas no referido Termo, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.2.7. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.2.8. As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.2.9. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.2.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.2.11. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.12. Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer da execução do contrato que impeçam o fornecimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



10.2.13. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.2.14. Possuir pessoal devidamente qualificado para entregar os materiais.

10.2.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho.

10.2.16. Caso exigido pela legislação vigente, fornecer a seu pessoal o EPI correspondente à entrega dos materiais, bem como orientar e fiscalizar o seu uso durante a execução dos trabalhos.

10.2.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes associadas ao objeto.

10.2.18. A Contratada deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, meios de comunicação (ex: telefones, e-mails, plataformas eletrônicas) para que a Contratante realize facilmente contato para formalizar solicitações de cumprimento de qualquer exigência contratual.

10.2.19. Qualquer alteração de endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicada pela Contratada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

a) Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30

Descrição: MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

12. DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estarão previstas na Minuta de Contrato, Anexo III do Ato que Autoriza a Contratação Direta.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os valores do contrato no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

13.2. Os fatores de riscos são os seguintes:

a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;

b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Contratada;

c) supervalorizações cambiais;

13.3. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

13.4. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

13.5. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 34/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento continuado de gêneros alimentícios (açúcar cristal, açúcar refinado em sachê e chá erva mate), com entrega parcelada.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	MARCA/ MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL - 5KG Garantia mínima: 30 dias.	PACOTE (5 KG)		60		
2	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO EM SACHÊS DE 5G Garantia mínima: 30 dias.	CAIXA (400 UN)		1		
3	CHÁ ERVA MATE Garantia mínima: 30 dias.	CAIXA (250g)		55		
					TOTAL DO LOTE R\$:	

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-Mail:	

Validade da Proposta:	60 dias
Prazo de Vigência:	Conforme o Termo de Referência
Pagamento:	Conforme o Termo de Referência

Declaro que as despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros, e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada. Nesta proposta, compreendem também a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que ao longo de toda a execução do contrato será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Declaro que no presente ano-calendário não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS POR EXTENSO) de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Nome e Assinatura do Responsável pelo Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xx/2024

Contratante:

Contratada:

Valor:

Contrato de fornecimento de material parcelado e continuado, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Ato que Autoriza a Contratação Direta nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento continuado de gêneros alimentícios (açúcar cristal, açúcar refinado em sachê e chá erva mate), com entrega parcelada., conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.

1.2 – Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada e o Ato que Autoriza a Contratação Direta nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

2.2 - Os serviços e/ou produtos ofertados sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

2.3 - A empresa contratada deverá efetuar as entregas conforme estipulado no Termo de Referência.

2.4 – A vigência contratual será de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.6 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais, menores ou maiores períodos, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



que acordado por ambas as partes até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 - No ato da análise da prorrogação do instrumento, a Contratada e a Contratante poderão optar pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, caso entendam que a continuidade do contrato não lhes ofereça vantagem, mesmo que haja quantitativo remanescente.

2.8 - A forma de recebimento do presente contrato será parcelada, sendo suas medições efetuadas de acordo com o quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e sua devida execução pela CONTRATADA.

2.9 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial ao regular fornecimento do objeto, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

2.10 - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11 - No ato da prorrogação da vigência contratual, o montante calculado para fornecimento dos produtos contratados, será novamente estipulado para o novo período de execução, onde na ocasião o Gestor ou Fiscal de Contrato poderá averiguar se haverá a necessidade de realizar acréscimos ou supressões em seu quantitativo estimado para adequá-lo com as demandas atuais da Câmara Municipal.

2.12 - No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de fornecimento dos materiais.

2.13 - Os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato deverão possuir concordância entre a Contratada e Contratante.

2.14 - Poderão ser realizados acréscimos e supressões na quantidade estimativa de fornecimento dos materiais, mediante as seguintes hipóteses:

2.14.1 - Acréscimo do quantitativo estimado para entrega dos materiais quando este não for suficiente para suprir as demandas da Câmara Municipal, objetivando a continuidade do contrato de fornecimento;

2.14.2 - Supressão do quantitativo estimado restante para fornecimento de materiais ao final de cada período de 12 (doze) meses, quando realizadas prorrogações do prazo de vigência do contrato;

2.14.3 - Supressão do quantitativo estimado restante para fornecimento de materiais quando ocorrer o vencimento do contrato em razão de uma ou ambas as partes optar por não o prorrogar ou ter alcançado o prazo máximo de vigência permitido em lei; e

2.14.4 - Outras circunstâncias não previstas, onde a modificação do valor contratual será benéfica à Administração Pública.

2.15 - O ato de assinatura do contrato configura concordância da Contratada em aceitar, quando necessário, os acréscimos e supressões acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas hipóteses descritas nas cláusulas 2.14.1, 2.14.2 e 2.14.3, por tratar-se de condições essenciais associadas à continuidade do fornecimento e gestão contratual.

2.16 - O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), composto pelo seguinte:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	MARCA/ MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL - 5KG Garantia mínima: 30 dias.	PACOTE (5 KG)		60		
2	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO EM SACHÊS DE 5G Garantia mínima: 30 dias.	CAIXA (400 UN)		1		
3	CHÁ ERVA MATE Garantia mínima: 30 dias.	CAIXA (250g)		55		
					TOTAL DO LOTE R\$:	

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O pagamento ocorrerá, em até 10 (dez) dias úteis, ou em data posterior acordada entre as partes, em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal, fatura, documento de cobrança ou instrumento equivalente, e após a emissão do atestado definitivo e liquidação dos setores competentes.

4.2 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

4.3 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou dados bancários, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

4.4 - Não será realizado o pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.

4.5 - No caso de emissão ou correção da nota fiscal ou instrumento equivalente e dados bancários pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias da data de suas apresentações.

4.6 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

4.7 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

4.8 – A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

4.9 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.10 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

4.10 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O preço poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

5.2 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os critérios e prazos relacionados à execução, fiscalização, acompanhamento, medição, liquidação e recebimento estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial o valor do contrato no período de sua renovação deve ser levado em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

8.2 - Os fatores de riscos são os seguintes:

a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;

b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada;

c) supervalorizações cambiais.

8.3. A revisão de preços para reequilibrar equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária.

8.4 - A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.5 - A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E CORREÇÃO DOS OBJETOS



9.1 - As condições de correções de inconsistências e divergências resultantes dos materiais fornecidos estão dispostas no Termo de Referência, Anexo do Contrato, prestadas na forma de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Tomar todas as providências necessárias para fornecer os materiais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 - Manter, durante o período de vigência, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação exigidas.

10.3 - Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.4 - Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

10.5 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme o expresso no Termo de Referência.

10.6 - Substituir, dentro dos prazos fixados no Termo de Referência, qualquer material, marca ou modelo que não atenda às especificações e condições dispostas no referido Termo, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.7 - No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.8 - As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.9 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.10 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.11 - Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12 - Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer da execução do contrato que impeçam o fornecimento do objeto.

10.13 - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.14 - Possuir pessoal devidamente qualificado para entregar os materiais.

10.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho.

10.16 - Caso exigido pela legislação vigente, fornecer a seu pessoal o EPI correspondente à entrega dos materiais, bem como orientar e fiscalizar o seu uso durante a execução dos trabalhos.

10.17 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes associadas ao objeto.

10.18 - A Contratada deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, meios de comunicação (ex: telefones, e-mails, plataformas eletrônicas) para que a Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



realize facilmente contato para formalizar solicitações de cumprimento de qualquer exigência contratual.

10.19 - Qualquer alteração de endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos materiais, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos materiais fornecidos, conforme condições acordadas.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para fornecimento do objeto.

11.5 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos materiais.

11.6 - Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição dos materiais, marcas ou modelos que julgar inadequados, a fim de sanar os problemas constatados, conforme condições e prazos de correção fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a tramitação da dispensa ou a execução do contrato;

12.1.8 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;

12.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;

12.2.3 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.11;



12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – As hipóteses de extinção do contrato são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2 – No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

14.1 - A Câmara Municipal de Botucatu e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.

14.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da parte responsável pelo envio das informações.

14.4 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes, sendo que, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



14.5 - Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.6 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Botucatu que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividades e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.7 - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.

14.8 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

14.9 - Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

14.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Será admitida a subcontratação apenas para os serviços de transporte e entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato digitalmente, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



(Nome Completo)
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Razão Social

Testemunhas:

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO IV **MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, ____ de _____ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO ORDENADOR DE DESPESA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pela emissão de pareceres jurídicos.

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____